

Emenda Lei Orgânica nº 2/2022

Altera a redação do Capítulo III, do art. 86 e seus incisos da Lei Orgânica do Município de 04 de abril de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Publicada em 28 de setembro de 2022

Art. 1°

Fica alterada a redação do Capítulo III, do art. 86 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. -

Lei específica disporá sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Capítulo IIII

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 86 - A Procuradoria Geral do Município é uma instituição essencial à administração pública, que representa em caráter exclusivo o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe a defesa de seus direitos e interesses da área judicial e administrativa do Poder Executivo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã-MS, 28 de setembro de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal